



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª Regiões, de um lado, e, de outro, a Empresa Brasil de Comunicação S/A, para fins de estabelecimento de parceria na veiculação de matérias e programas de rádio nas emissoras de Rádio da EBC



Conselho da Justiça Federal

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, de um lado, e, de outro, a Empresa Brasil de Comunicação S/A, para fins de estabelecimento de parceria na veiculação de matérias e programas de rádio nas emissoras de Rádio da EBC.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 09/04/89, alterada pela Lei nº 8.472, de 14/10/92, inscrito no CNPJ sob o nº 00508.903/0001-88, com sede na SAFS, Quadra 06, Lote I, Brasília –DF, doravante denominado CJF, representado neste ato pelo seu Presidente, Ministro CESAR ASFOR ROCHA, os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, instituídos pelo art. 106 da Constituição Federal e organizados pela Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargadores Federais JIRAIR ARAM MEGUERIAN, JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR, MARLI MARQUES FERREIRA, SÍLVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB e JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, de um lado; e, de outro, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7/4/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, doravante denominada simplesmente EBC, neste ato representada, nos termos do inciso XI do artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007 e nos termos da Deliberação COADM nº 019, de 23/6/2008, que legitima a Diretora-Presidente da EBC para a acumulação das competências da Diretoria-Geral, por MARIA TEREZA CRUVINEL, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961 - 53, residente e domiciliada em Brasília-DF, e pelo Superintendente de Rádio ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 02.658.946-5 - SSP/RJ, inscrito no CPF nº 266.961.507-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, celebram o presente acordo, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores:

Conselho da Justiça Federal

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem como objeto instituir parceria entre o CJF e a EBC, visando à veiculação de matérias e programas de rádio do CJF nas emissoras de rádio da EBC, que operam em ondas curtas, ondas médias e frequência modulada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CJF

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao CJF:

- I – gerenciar a redação e produção das matérias e produções radiofônicas a serem veiculadas;
- II – coordenar e acompanhar a realização das pautas;
- III – providenciar e organizar o arquivo das matérias;
- IV – manter um sistema de comunicação on line, postal e telefônico entre os ouvintes e o CJF, para esclarecer dúvidas e receber sugestões;
- V – supervisionar a linguagem técnica e o tempo de duração das notícias;
- VI – orientar e acompanhar a gravação dos noticiários;
- VII – encaminhar à EBC as matérias gravadas e editadas nos prazos por ela estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS TRFs

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá aos TRFs:

- I – encaminhar sugestões de pauta ao CJF;
- II – responder às mensagens encaminhadas pelos ouvintes, que se refiram a assuntos de sua competência específica;
- III – encaminhar ao CJF assuntos que não sejam de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EBC

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à EBC:

- I – providenciar a veiculação das matérias e produções radiofônicas encaminhadas pelo CJF, de acordo com sua disponibilidade e conveniência, em suas emissoras de rádio;
- II – estabelecer o padrão técnico e o tempo máximo de duração das matérias;
- III – estabelecer os prazos para recebimento das matérias;
- IV – divulgar os canais de comunicação disponíveis entre os ouvintes e o CJF.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O CJF produzirá e gravará os programas e providenciará o encaminhamento dos arquivos à EBC, em número suficiente que possibilite sua veiculação contínua. A EBC encaminhará os arquivos às emissoras afiliadas, de modo a possibilitar sua veiculação. As demais condições necessárias à execução do presente Acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos propostos pelas áreas técnicas e aprovados pelos partícipes.

Conselho da Justiça Federal

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo terá vigência de doze meses, prorrogáveis até o limite de sessenta meses, contados da data de sua assinatura, nestes termos e demais disposições dos instrumentos acessórios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta da dotação orçamentária própria dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas por cada um neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, até trinta dias do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, através de comunicação escrita e com antecedência mínima de trinta dias úteis;

II – mediante acordo reduzido a termo no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único – No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada em prazo menor do que o referido, desde que não acarrete atrasos e prejuízos para a execução dos trabalhos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZ – Este Acordo regula-se, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicável, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Incumbirá ao CJF providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

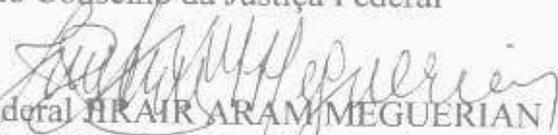
DO FORO

CLÁUSULA DOZE - As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este Acordo em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília-DF, 9 de Dezembro de 2008

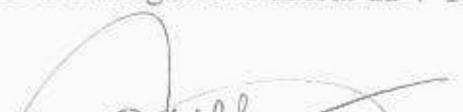

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do Conselho da Justiça Federal


Desembargador Federal HRAIR ARAM MEGUERIAN
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargadora Federal MARLI MARQUES FERREIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargadora Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região


Jornalista MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente da EBC
Acumulação das Competências da Diretoria-Geral


ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Superintendente de Rádio da Empresa Brasil de Comunicação